



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2012.

### COMUNICAÇÃO Nº 286/2012 – TJD/RJ

### DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presentes os Auditores Dr. Odilon Reis, Dr. Gilson S. Vasco, Dr. Bruno Lavoratto, Dr. Diogo Nolasco e o Procurador Dr. Vinicius Soares, os Auditores Dr. Hebert Cohn e Dr. José Batista Flores, participam do rodízio da comissão, estando automaticamente justificadas as suas ausências, reuniu-se às 17h:15min do dia 09 de julho de 2012, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 1ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 595/12

Denunciado: Carlos Alessandro Ricardo (atleta do EC São João da Barra)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Audax Rio x EC São João da Barra

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 16/06/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (adv. São João da Barra EC)

Auditor Relator: Dr. Odilon Reis

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

### **3) Processo: nº 609/12**

**Denunciado: João Paulo da Silva (atleta do Resende FC)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**Jogo: Volta Redonda FC x Resende FC**

**Categoria: Série A - Infantil**

**Data jogo: 16/06/2012**

**Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (adv. Resende FC)**

**Auditor Relator: Dr. Gilson Vasco**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.**

---

### **4) Processo: nº 610/12**

**1) Denunciado: Jonathan Andrade (atleta do Imperial FC)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**2) Denunciado: Rodrigo Fabiano Machado (atleta do Mesquita FC)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**Jogo: Mesquita FC x Imperial FC**

**Categoria: Série B - Profissional**

**Data jogo: 10/06/2012**

**Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (adv. Imperial FC) – Defesa do atleta do Mesquita FC ausente.**

**Auditor Relator: Dr. Bruno Lavorato**

**Resultado: No mérito por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Dr. Diogo Nolasco que aplicava a pena de 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.**

---

### **5) Processo: nº 611/12**

**1) Denunciado: São Cristovão FR (associação)**

**Tipificação: Art. 206 do CBJD**

**2) Denunciado: Salathiel Lima Castro (atleta do São Cristovão FR)**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: São Cristovão FR x Botafogo FR

Categoria: Sub 15 - Infantil

Data jogo: 12/06/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (adv. São Cristovão FR)

Auditor Relator: Dr. Diogo Nolasco

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por minuto, sendo o atraso de 28(vinte e oito) minutos, totalizando R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado, em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

### 6) Processo: nº 612/12

Denunciado: EC São João da Barra (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: EC São João da Barra x São Cristovão FR

Categoria: Série B/C - Juvenil

Data jogo: 10/06/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (adv. EC São João da Barra)

Auditor Relator: Dr. Odilon Reis

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 300,00 (trezentos reais) por minuto, sendo o atraso de 8(oito) minutos, totalizando R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

### 7) Processo: nº 613/12

Denunciado: Saulo Castelani Lages (atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil x Serra Macaense FC

Categoria: Série B/C - Infantil

Data jogo: 10/06/2012



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Representante legal do denunciado: Dr. Issac Chaficks (adv. Serra Macaense FC)

Auditor Relator: Dr. Gilson Vasco

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD.

### 8) Processo: nº 614/12

Denunciado: EC São João da Barra (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: EC São João da Barra x São Cristovão FR

Categoria: Série B - Infantil

Data jogo: 10/06/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (adv. EC São João da Barra)

Auditor Relator: Dr. Bruno Lavorato

Resultado: A Procuradoria requereu a retirada da denúncia.

O Relator Dr. Bruno Lavorato se pronunciou arguindo que mantinha a denúncia mais absolia o denunciado pelo art. 161 CBJD e por unanimidade a Comissão acompanhou o voto do relator.

### 9) Processo: nº 615/12

Denunciado: União de Marechal Hermes FC (associação)

Tipificação: Art. 203 e 191 III do CBJD

Jogo: União de Marechal Hermes FC x Sampaio Corrêa FE

Categoria: Série B/C - Juvenil

Data jogo: 10/06/2012

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Diogo Nolasco

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 800,00 (oitocentos reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD. O Relator Dr. Diogo Nolasco requereu o afastamento do art. 191 III sendo a decisão acatada por unanimidade pela Comissão.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**10) Processo: nº 616/12**

**1) Denunciado: Alef O. S. Mobarak (atleta do AC Apollo)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**2) Denunciado: AC Apollo (associação)**

**Tipificação: Art. 206 e 191 III ambos do CBJD**

**Jogo: Artsul FC x AC Apollo**

**Categoria: Série B/C - Juvenil**

**Data jogo: 10/06/2012**

**Representante legal do denunciado: Defesa ausente.**

**Auditor Relator: Dr. Odilon Reis**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado, em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 300,00 (trezentos reais) por minuto, sendo o atraso de 5(cinco) minutos, totalizando R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD e por unanimidade de votos, multado em R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.**

**Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.**

**11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.**

**12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.**

**13) O Procurador se manifestou em todos os processos.**

**14) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".**



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

**16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h10min.**

**Rio de Janeiro, 10 de julho de 2012.**

**Jonei Garcia Alvim  
Presidente da Comissão**

**Marcia Cristina P. Pereira  
Secretária Adjunta**